



ERICK MACEDO

— A D V O C A C I A —

STF entende pela ausência de repercussão geral de recurso que discute o termo inicial da incidência da correção monetária quando do ressarcimento de créditos tributários escriturais

Rafaella Costa

O Supremo Tribunal Federal (STF), nos autos do Recurso Extraordinário nº 1.283.640/RS, concluiu por ausente o requisito da repercussão geral em recurso que discute o termo inicial da incidência da correção monetária quando do ressarcimento de créditos tributários escriturais, isto é, se a data do protocolo do requerimento administrativo do contribuinte ou após o transcurso do prazo de 360 dias previsto no art. 24 da Lei nº 11.457/2007.

Concluíram, assim, que a controvérsia se reveste de índole infraconstitucional, demandando a análise do Código Tributário Nacional e da legislação de regência do caso (Leis nº 11.457/2007, 10.833/2003 e 10.637/2002). Isto significa, na prática, que a última palavra sobre a questão é a do Superior Tribunal de Justiça (STJ).



ERICK MACEDO

— A D V O C A C I A —

Concluíram, assim, que a controvérsia se reveste de índole infraconstitucional, demandando a análise do Código Tributário Nacional e da legislação de regência do caso (Leis nº 11.457/2007, 10.833/2003 e 10.637/2002). Isto significa, na prática, que a última palavra sobre a questão é a do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

A equipe **Erick Macedo Advocacia** encontra-se à disposição para auxiliar seus clientes quanto ao tema.

